



CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL nº 10/2024

Processo Administrativo Nº 128/2024

O Município de Dois Irmãos/RS, através da Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação, no uso de suas atribuições legais, torna a público, para conhecimento de interessados, a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, objetivando credenciar pessoa jurídica para serviços de embelezamento, conforme estabelecido neste edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº 4.458 de 05 de março de 2024.

1 - OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas para serviços de embelezamento padrão à corte de soberanas do município de Dois Irmãos e também da rainha do Kerb de São Miguel, durante o ano de 2024, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante deste edital.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação.

2 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados no Anexo II - Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.4 Os interessados em participar do chamamento público poderão se credenciar a partir da data de publicação desse edital, ou seja, a partir de 29 de abril de 2024.



2.5 Os interessados deverão entregar os documentos solicitados no item 3 e a proposta conforme descrição do Termo de referência em envelope fechado, com a identificação do interessado e a identificação do edital.

2.5.1 O envelope deverá ser entregue na sala de licitações/compras do prédio administrativo sito na Rua Berlim, 240, centro, Dois irmãos, exclusivamente em horário de expediente.

2.6. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data de sua emissão.

2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

3 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar em envelope fechado, os seguintes documentos:

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto social, contrato social** ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor, e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** (CNPJ) emitido a menos de três meses;
- d) **Alvará de localização** fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica.
- e) **Alvará de Funcionamento** (saúde), segundo legislação vigente
- f) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- g) Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS)
- h) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011;



- i) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- j) **Declaração** de concordância com o valor a ser pago pelo Município, mencionando o mesmo;
- k) **Declaração conjunta** de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos; não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal; não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2 A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

3.3 Considerar-se-á tão somente aqueles documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa esse prazo, **emitido há menos de 3 (três) meses na data da entrega daquela documentação**, de sorte que, inobservada essa condição, que acarretará na inabilitação do interessado, para todos os fins e efeitos.

4. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA:

4.1 A análise dos documentos de habilitação e proposta será realizada por Comissão de Contratação, conforme previsto no Decreto nº 4.453/2024 art 8º, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da documentação.

4.2 A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.3 Caso haja necessidade de complementação de documentação, conforme citado no item acima, o prazo de 5 (cinco) dias úteis será contado a partir da entrega total dos documentos citados no item.

4.4 A manifestação da Comissão de contratação, estará sujeita à homologação do Prefeito.

5. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

5.1 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.2 O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.



6. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

6.2 A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.3 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

6.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no portal da prefeitura.

6.5 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

6.6 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

6.7 O recurso será dirigido a Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão prestados no estabelecimento da credenciada, que deve ser indicado pela credenciada no Anexo II -Solicitação de Credenciamento, com pessoal e material próprios da credenciada, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

7.2. A CREDENCIADA deverá estar localizada no município de Dois Irmãos.

7.3 A execução dos serviços deverá ser conforme solicitação do Departamento de Turismo, respeitando as datas e horários definidos; deverá comunicar imediatamente, o Departamento de Turismo, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências necessárias para o atendimento.

7.4 A CREDENCIADA deverá dispor de profissionais com disponibilidade para atendimento às Soberanas e Rainha do Kerb de segunda a domingo, inclusive feriados, nos mais variados horários.

7.5 Os horários serão agendados pelo Departamento de Turismo, responsável pela corte, com pelo menos 3 dias que antecedem o evento pretendido

7.6. É vedado:

- a) O trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) O credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses



mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.8. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

7.9. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

8. DOS RECURSOS

8.1. Das decisões proferidas pela Comissão de contratação, caberão os Recursos que deverão ser **Protocolados no setor de protocolos** ou por meio do **protocolo online**, através do site <https://doisirmaos.atende.net/autoatendimento>.

8.2. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21

8.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. DA FORMALIZAÇÃO

9.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio de credenciamento, conforme Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

9.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao Município suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

9.3. A convocação para a assinatura do termo de credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

9.4. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 meses.

10 – DOS VALORES E DO PAGAMENTO

10.1. O Município pagará a Credenciada o valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) por embelezamento de Soberana e o valor de R\$ 100,00 (cento reais) pelo embelezamento da rainha do Kerb.

10.2. O pagamento será 7 dias após cada embelezamento, após apresentação de documento fiscal e conferido pelo servidor responsável pela fiscalização e a finalização da tramitação do processo para instrução e liquidação.

10.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CREDENCIADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.4 Sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou RPA emitida pelo Contratado, poderá ser retido o equivalente a 11% (onze por cento), nos termos da Lei Federal nº 9.711, de 20/11/1998 e da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

10.5 Para fins de retenção do Imposto de Renda na fonte a CONTRATADA deverá atender os percentuais estabelecidos na legislação federal, especialmente a IN RFB nº 1.234/2012.

11. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO



11.1. Será descredenciado, a qualquer tempo, o Credenciado que não mantiver, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como o que rejeitar qualquer atendimento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

11.2. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

11.3. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis serão descredenciados.

11.4. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Equipe de Apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos pelos servidores designados pelo Município, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1 O Gestor indicado para o contrato será o Sr. Edson Luis Maicá Severo, matrícula nº 907195, portaria 006/2021.

12.1.2 O Fiscal indicado para o contrato será a Sra. Cristiane Engelmann, matrícula nº 907809 Suplente: Sra. Mariana Pieper Giacomet, matrícula nº 907846.

12.2. Os fiscais deverão zelar para que durante toda a vigência do termo de credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. Caberá ao fiscal atestar e encaminhar a nota fiscal, a ser entregue pela empresa, para efeito de pagamento da mesma.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA, as penalidades que lhe conferem o art. 155 e art. 156



da Lei nº 14.133/21, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa, disciplinadas na minuta do Contrato.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A presente contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária:

CÓD. REDUZIDO: 1475

ÓRGÃO: 10

UND: TURISMO

AÇÃO: 2113

FONTE DE RECURSOS: 5000001

SUBELEMENTO: 33390392300000000000

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Termo, sendo esta submetida à habilitação.

15.2 O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.3 Os casos omissos serão decididos pela comissão de contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

15.5 Os licitantes assumem todos os custos de participação do credenciamento e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

15.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Irmãos para dirimir quaisquer litígios oriundos deste procedimento auxiliar e do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

16. ANEXOS

16.1. Integram este Edital:

Anexo I – Termo de Referência.



Anexo II – Solicitação de Credenciamento
Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento.

16.2 Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria de Administração, Setor de Compras/Licitações, na Rua Berlim, 240, pelo fone/fax 51-3564-8800.

Dois Irmãos, 26 de abril de 2024.

JERRI ADRIANI MENEGHETTI
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO KASPER
Secretário Municipal de Administração,
Tecnologia e Inovação.

Visto em: ____/____/2024

DANIEL ROSSATO RODRIGUES
Procurador Geral



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Dois Irmãos

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para serviços de embelezamento padrão à corte de soberanas do município de Dois Irmãos e também da rainha do Kerb de São Miguel, durante o ano de 2024.

O credenciamento prevê que a corte de soberanas necessitará de 30 prestações de serviços (cabelo e maquiagem) para cada soberana (uma rainha e duas princesas) e que a rainha do Kerb necessitará de 15 prestações de serviços (cabelo e maquiagem).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	30 Embelezamentos para Soberanas (1 rainha e 2 princesas)	90	R\$ 190,00	R\$ 17.100,00
02	15 Embelezamentos para rainha do Kerb	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00

Ficam estipulados os valores citados acima no item 1.

É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro de servidores do órgão ou entidade contratante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Eventos são ótimos instrumentos para otimizar o fomento do turismo e cultura locais. A participação nos mesmos se converte em benefícios para o desenvolvimento do município, principalmente na área do turismo, a presença nos eventos faz com que o município seja reconhecido regionalmente gerando assim o futuro interesse em negócios e visitas. Os viajantes que chegam até a



cidade geram renda para a população uma vez que utilizam-se dos meios de hospedagem, consomem produtos e serviços locais e geram renda para os estabelecimentos do município, aumentando assim a arrecadação de impostos por meio das notas fiscais emitidas no ato do consumo. Além disso, alavancam as iniciativas de marketing e divulgação do município através de publicidade orgânica por meio das mídias sociais, estimulando outras pessoas por meio da recomendação do local como destino turístico.

Durante o ano, o município conta com diversos eventos locais com diferentes intuitos e ideias de projeção, assim como também participa de eventos regionais na intenção de estudar cases de sucesso e promover a cidade, para quem não a conhece. A proposta do município em ter soberanas é ter pessoas que representam toda a comunidade local, bem como a cultura do povo doisirmonense. A participação da corte nos eventos locais e regionais, ajuda na projeção do turismo e cultura local para outros municípios, gerando assim maior visibilidade das ações propostas pela administração pública.

Justifica-se o presente credenciamento pela necessidade de embelezamento das soberanas em momentos de participação em eventos. As soberanas do município, normalmente uma rainha e duas princesas, e a rainha do Kerb, são escolhidas para representar o município em tais eventos, festas típicas e festivais locais, regionais e estaduais, além de divulgar as potencialidades da cidade.

A modalidade de licitação deve ser o chamamento público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta é o credenciamento de salão de beleza para prestar o serviço de cabelo e maquiagem às soberanas do município e também da rainha do Kerb para os eventos que exigirem a presença das mesmas. O cabelo e a maquiagem serão divididos em duas categorias:

- soberana: em que o item de maquiagem conta com preparação de pele e maquiagem elaborada e o item cabelo será elaborado prevendo a lavagem do cabelo e penteado (rabo de cavalo, coque, trança, semi preso);
- rainha: em que o item de maquiagem conta com preparação de pele e maquiagem simples e o item cabelo será apenas uma lavagem do cabelo e finalização (escova, prancha ou babyliiss).

Em relação ao cronograma de eventos e agendamentos, o Departamento de Turismo entrará em contato, até 3 dias antes dos eventos, solicitando os atendimentos, que podem ocorrer nos mais diversos horários. As soberanas e a rainha do Kerb muitas vezes participam de eventos realizados em domingos, feriados ou horários alternativos ao funcionamento do salão, demandando assim a disponibilidade total do salão para os atendimentos.

Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada que compõem o presente Termo de Referência, se espera que a solução pretendida atenda de forma eficiente e eficaz todas as necessidades da demanda.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O credenciamento será realizado por meio de Chamamento Público, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

O credenciamento será pelo prazo de 12 meses.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

Assim como:

- Cumprir as especificações dos serviços em questão;
- Executar os serviços dentro do prazo estabelecido;
- Possuir disponibilidade para adequar e alterar os serviços e os horários, quando for solicitado e sempre que possível;
- Qualquer alteração ou eventualidade relacionada a prestação do serviço deverá ser comunicada e aprovada pelo Departamento de Turismo;
- Fica vedada a subcontratação;
- O salão deverá se localizar e estar corretamente registrado no município de Dois Irmãos;
- Fornecer no mínimo dois números de telefone para contato com whatsapp;
- Dispor de todos os materiais e equipamentos para a realização dos serviços;
- Garantir a prestação concluída no máximo 45 minutos antes de cada ação prevista.

É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

Como condição de contratação, o fornecedor também deverá assinar o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços deverá ser conforme solicitação do Município representado pelo Departamento de Turismo, respeitando as datas e horários definidos; Comunicar, imediatamente, o Departamento de Turismo, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências necessárias; As ações de embelezamento e maquiagem deverão ocorrer no espaço de atendimento da credenciada dentro do município de Dois Irmãos, e a credenciada deverá dispor dos materiais necessários para o atendimento.

Os profissionais deverão ter disponibilidade para atendimento às Soberanas e Rainha do Kerb de segunda a domingo, inclusive feriados, nos mais variados horários.



Os horários serão agendados pelo Departamento de Turismo, responsável pela corte, com pelo menos 3 dias que antecedem o evento pretendido.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com as garantias do contraditório e da ampla defesa.

O Gestor indicado para o contrato será o Sr. Edson Luis Maicá Severo, matrícula nº 907195, portaria 006/2021.

O Fiscalizador indicado para o contrato será a Sra. Cristiane Engelmann, matrícula nº 907809. Suplente: Sra. Mariana Pieper Giacomet, matrícula nº 907846.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado após a conclusão do serviço mediante apresentação de documento fiscal à secretaria responsável pela corte.

Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c do credenciado.

Os valores para prestação de serviços (conforme tabela) contemplam todas as despesas do credenciado, inclusive com materiais, equipamentos, encargos sociais e administrativos, transporte, taxas, impostos, seguros, lucros, e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:

Os interessados em participar do chamamento público poderão se credenciar e deverão entregar os documentos solicitados em edital.

Para a prestação de serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se para o credenciamento almejado o valor total de R\$18.600,00, com base na pesquisa de preço realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico na especificidade do Departamento de Turismo.



Detalhamento:

- Serviço de cabelo e maquiagem (soberana - individual):

R\$190,00 x 30 unidades = R\$ 5.700,00

Sendo assim, o serviço de embelezamento das soberanas totaliza R\$17.100,00 considerando que são 3 (três) pessoas a serem produzidas.

- Serviço de cabelo e maquiagem (rainha):

R\$ 100,00 x 15 unidades = R\$ 1.500,00

Observação: A estimativa de quantidade das unidades se dá pela necessidade de acompanhamento da corte municipal em diversos eventos, e ainda, visitas a outros municípios para entrega de convites e ampla divulgação do município.

Conforme análise, o valor estimado é compatível com o praticado no mercado.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A presente contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária:

CÓD. REDUZIDO: 1475

ÓRGÃO: 10

AÇÃO: 2113

FONTE DE RECURSOS: 5000001

SUBELEMENTO: 33390392300000000000

Mariana Pieper Giacomet
Auxiliar administrativo do Departamento de Turismo
Matrícula nº 907846



ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Pessoa Jurídica _____ CNPJ nº _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

A proponente acima identificada vem requerer o credenciamento para prestação de serviços de embelezamento padrão à corte de soberanas do município de Dois Irmãos e também da rainha do Kerb de São Miguel, com total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 10/2024 inclusive com os procedimentos, valores e instruções gerais constantes no decorrer do Edital e seus anexos.

O credenciamento prevê que a corte de soberanas necessitará de 30 prestações de serviços (cabelo e maquiagem) para cada soberana (uma rainha e duas princesas) e que a rainha do Kerb necessitará de 15 prestações de serviços (cabelo e maquiagem).

DECLARA, para os devidos fins:

- a) QUE não possui servidor público ou de empresa pública, da ativa, em seu quadro societário do Município;
- b) QUE cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;
- c) QUE não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- d) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- e) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- f) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Chamamento Nº 10/2024, acatando-as em sua totalidade;
- g) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- h) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- i) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelo valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) por embelezamento para cada Soberana (1 rainha e 2 princesas) e o valor de R\$ 100,00 (cento reais) pelo embelezamento da rainha do Kerb.

Dois Irmãos, de de 2024.

.....
Assinatura do Representante Legal



ANEXO III
MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº.../2024
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 10/2024

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO E DOIS IRMÃOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Berlim, 240, inscrita no CNPJ sob o nº 88.254.891/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JERRI ADRIANI MENEGHETTI, brasileiro, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e a instituição, inscrita no CNPJ nº....., estabelecida, neste ato representada por, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, acordam celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento o Credenciamento de pessoas jurídicas para serviços de embelezamento padrão à corte de soberanas do município de Dois Irmãos e também da rainha do Kerb de São Miguel, com total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 10/2024 inclusive com os procedimentos, valores e instruções gerais constantes no decorrer do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços conforme segue:

- a) O serviço será prestado diretamente na sede da CREDENCIADA e conforme solicitação do Departamento de Turismo, respeitando as datas e horários definidos;
- b) A credenciada deverá dispor dos materiais necessários para o atendimento.
- c) Os profissionais deverão ter disponibilidade para atendimento às Soberanas e Rainha do Kerb de segunda a domingo, inclusive feriados, nos mais variados horários.
- d) Os horários serão agendados pelo Departamento de Turismo, responsável pela corte, com pelo menos 3 dias que antecedem o evento pretendido.
- e) A credenciada deverá ter disponibilidade para adequar e alterar os serviços e os horários, quando for solicitado e sempre que possível;
- f) Qualquer alteração ou eventualidade relacionada a prestação do serviço deverá ser comunicada e aprovada pelo Departamento de Turismo;
- g) Fica vedada a subcontratação
- h) Fornecer no mínimo dois números de telefone para contato com whatsapp;
- i) Garantir a prestação concluída no máximo 45 minutos antes de cada ação prevista.

2.2 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.



CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1 O prazo de vigência do presente termo será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsto em Lei, desde que não haja manifestação em contrário por alguma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.2. Em caso de prorrogação, o reajuste será anual, conforme atos, normas e critérios baixados pelo Ministério da Fazenda, podendo ser reduzido o prazo por ato do Presidente da República. O índice de correção adotado será o IPCA ou outro que vier a substituí-lo

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O Município pagará a Credenciada o valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) por embelezamento de cada Soberana (1 rainha e 2 princesas) e o valor de R\$ 100,00 (cento reais) pelo embelezamento da rainha do Kerb.

4.2. O pagamento será 7 dias após cada embelezamento, após apresentação de documento fiscal e conferido pelo servidor responsável pela fiscalização e a finalização da tramitação do processo para instrução e liquidação.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CREDENCIADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4 Sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou RPA emitida pelo Contratado, poderá ser retido o equivalente a 11% (onze por cento), nos termos da Lei Federal nº 9.711, de 20/11/1998 e da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

4.5 Para fins de retenção do Imposto de Renda na fonte a CONTRATADA deverá atender os percentuais estabelecidos na legislação federal, especialmente a IN RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com o Termo e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado;
- e) Efetuar o pagamento ao Credenciado do valor correspondente ao serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo;
- f) Aplicar ao Credenciado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Termo;



- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- Fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados neste Termo.
- Responsabilizar-se pelas despesas de toda a mão-de-obra, instrumentos e equipamentos necessários para a realização das atividades, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao MUNICÍPIO e ou a terceiros.
- Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos imóveis e equipamentos utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com as garantias do contraditório e da ampla defesa.

7.1.1 O Gestor indicado para o contrato será o Sr. Edson Luis Maicá Severo, matrícula nº 907195, portaria 006/2021.

7.1.2 O Fiscalizador indicado para o contrato será a Sra. Cristiane Engelmann, matrícula nº 907809. Suplente: Sra. Mariana Pieper Giacomet, matrícula nº 907846.



7.2 A CREDENCIADA, responderá pela qualidade, segurança e integridade dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA, as penalidades que lhe conferem o art. 155 e art. 156 da Lei nº 14.133/21, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa, disciplinadas na minuta do Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O Termo se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3. Quando a não conclusão do termo referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4. O termo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

CÓD. REDUZIDO: 1475

ÓRGÃO: 10

AÇÃO: 2113

FONTE DE RECURSOS: 5000001

SUBELEMENTO: 33390392300000000000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS



O presente Termo rege-se, ainda, pelo edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024 e pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o TERMO for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Dois Irmãos para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Dois Irmãos, de ...de 2024.

JERRI ADRIANI MENEGHETTI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA